

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2901508220201109142522**

**Processo 0820608-42.2020.8.23.0010**  - (87 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 36	09/11/2020 14:25:22	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		36.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2746505IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 35	23/10/2020 11:39:41				
<input type="checkbox"/> 34	15/10/2020 10:31:59	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de LEONARDO DIAS COSTA) em 15/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 32.	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de LEONARDO DIAS COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (09/10/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 32	13/10/2020 15:51:56				
<input type="checkbox"/> 31	13/10/2020 15:51:56				
<input type="checkbox"/> 30	09/10/2020 21:14:39	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
<input type="checkbox"/> 29	28/09/2020 16:42:15	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</b>	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 28	28/09/2020 16:40:52	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (27/08/2020)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
		Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/08/2020)	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 27	22/09/2020 16:42:35	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE LEONARDO DIAS COSTA</b>	Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 26	21/09/2020 16:50:28	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (27/08/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de LEONARDO DIAS COSTA) em 08/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 16.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de LEONARDO DIAS COSTA) em 08/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) JUNTADA DE CERTIDÃO (26/08/2020) e ao evento de expedição seq. 9.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 24	07/09/2020 00:01:02				
<input type="checkbox"/> 23	01/09/2020 11:33:37	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/08/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 31/08/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 11) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (26/08/2020 12:34:07). Parte: LEONARDO DIAS COSTA	Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>		
		<b>RETORNO DE MANDADO</b>	AILTON ARAUJO DA SILVA		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08206084220208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO DIAS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAM3040**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: NAM3040 UF: RR CATEGORIA: 09\*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2011	R\$279,27	Quitado	
+	2010	R\$259,04	Quitado	

(\*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frise-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

#### **INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **O FORMULÁRIO COM A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**.

Assim, na data de **10/02/2020** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual quedou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

**§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:**

**§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)**

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove o nexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de científica para impulsionar

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios.** Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

**Entretanto, conforme exposto acima, trata-se o autor de proprietário inadimplente, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.**

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**